PUBLICAÇÃO

Lei nº. 1.135/2014

Autoriza o Município de Jaguaré a firmar termo de convênio com a ARTCULTURA RENASCER e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 19 (dezenove) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 20 (vinte) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.135, de 19 de março de 2014

Autoriza o Município de Jaguaré a firmar termo de convênio com a ARTCULTURA RENASCER e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a entidade ARTCULTURA RENASCER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.116.120/0001-84, sediada à Avenida 09 de Agosto s/nº, Centro, Jaguaré/ES, com a finalidade de apresentação de peça teatral.

Parágrafo único. É vedado o emprego do recurso de que trata o *caput* em pagamentos de pessoal, encargos sociais ou trabalhistas ou de dívidas pré-existentes à assinatura do termo de avenças.

Art. 2º O valor do presente Convênio será de até R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), que serão repassados em partes e de acordo com a necessidade apresentada, disponível na seguinte dotação orçamentária

070 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
074 – Gerência de Cultura
13 – Cultura
392 – Difusão Cultural
33504100000 – Contribuições
070074.1339200542.049 - TRANSFERÊNCIA AO GRUPO TEATRAL RENASCER.
Ficha nº 0000193

Art. 3º Fica, desde já, autorizada a abertura do crédito adicional suplementar, sendo que o ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, em conformidade com as disposições do art. 46, combinadas com as do art. 41, inciso I; e do art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (19.03.2014).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Wanderley Antonio Croscopp
Secretário de Gabinete